

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoviária - Bairro Central
CEP 60000-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3220-3232 Fax 41 3220-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.838/0001-79 Instr. Estadual 101-47555-98
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Aprovado em reunião da
Diretoria de 21/04/2010
Fundo de Urbanização



CONTRATO N.º 050/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, COM EQUIPAMENTO/BARREIRAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA E CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoviária - Bloco Central
CEP 80060-980 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3220-2222 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CRJ/MF 75.076.836/0001-70 Insc. Estadual 181.47865-90
www.curitiba.pr.gov.br



69

CONTRATO N° 050/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO, COM
EQUIPAMENTO/BARREIRAS ELETRÔNICAS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE
CURITIBA E CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES
ELÉTRICAS LTDA.**

O FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob nº 76.417.005/0022-00, administrado pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, nº 330, Estação VALENTE ISFER, e por sua Diretora de Trânsito, Sr. ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado CONSILUX CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., com sede na cidade de Curitiba, a Rua João Tschannerl, nº 707, Bairro Vista Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.054.900/0001-13, neste ato representada por seu procurador Sr. DIEGO FERNANDO HOFFMANN, portador da Carteira de Identidade nº 6.685.324-1 SSP - PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.294.389-08, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/Barreiras Eletrônicas, delimitado no Anexo I - Termo de Referência, que regeu a licitação correspondente, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Termo de Referência, as propostas Técnica e Comercial e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 021/2008 - ALI/DTR - Concorrência 005/2008, os quais passam a integrar este contrato, como se transcritos fossem.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

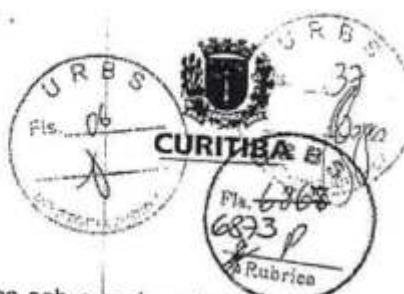
- 2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 24 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas mesmas condições contratadas, de conformidade com a legislação em vigor que o rege.
- 2.2. Para o cumprimento do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer ao Cronograma Mínimo de Implantação constante do subitem 14.5. do Anexo I do Edital (Termo de Referência), que contém os prazos máximos para implantação dos equipamentos nas quantidades especificadas.

[Handwritten signatures]

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Radofrancária - Bloco Central
CEP 80260-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná.
Tel: +55 41 3320-3232 Fax: +55 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 23.075.836/0001-79 Insc. Estadual 101.47688-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O presente **CONTRATO** tem o valor mensal de R\$ 225.412,77 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e doze reais e setenta e sete centavos), sendo calculado conforme Anexo A do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

- 5.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão às custas do Fundo de Urbanização de Curitiba, no valor mensal de R\$ 225.412,77 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e doze reais e setenta e sete centavos), referente ao presente exercício, e nos subsequentes onerarão verba orçamentária própria, a ser indicada, observando-se o princípio da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. Os preços unitários contratuais para a execução dos serviços de objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, com data base correspondente à data limite para a apresentação da proposta.
- 6.2. Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.
- 6.3. Para reajuste de preços, que ocorrerá após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, serão obedecidas às disposições da legislação vigente, aplicando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 6.3.1. Para fins de reajuste de preços, o *Io* (índice inicial) e o *Po* (preço inicial) terão como data base a data limite para a apresentação da proposta, e os efeitos do primeiro reajuste econômico dar-se-ão a partir de 12 (doze) meses após aquela data.
- 6.4. As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.5. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista na alínea "d" do inciso II, §5º e §6º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.5.1. Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante, incluindo os pressupostos contidos no edital que

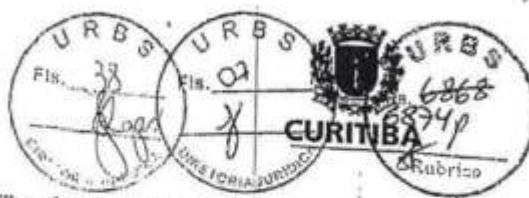
6/

8/

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Avenida Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodovia PR-153 - Bairro Central
CEP 80650-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3220-3232 Fax 41 3222-5475 Ca. Postal 17.817
CNPJ/MF 75.576.838/0001-79 Inscri. Estadual 101.42666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



regeu a licitação respectiva, e a planilha de composição de custos dos preços propostos, entregue pela licitante em cumprimento ao mesmo instrumento.

- 6.5.2. Respeitado o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:

- a) imprevisíveis
- b) estranhos à URBS ou à CONTRATADA
- c) inevitáveis
- d) causadora de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 6.5.3. No caso de iniciativa da CONTRATADA, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores de desequilíbrio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos preços contratados será efetuado na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços, objeto do contrato e do Termo de Referência que integra o edital que regeu a concorrência respectiva.
- 7.2. A contratada deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Portaria SF 014/2003, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL SF/SG nº 002/2005, de 28 de abril de 2005.
- 7.2.1. Em se tratando de consórcio, o faturamento poderá ser efetuado por seus integrantes, na proporção de sua participação no consórcio, indicada por ocasião da licitação correspondente, nos termos do Edital que a regeu.
- 7.2.2. A CONTRATANTE terá, no máximo, 10 (dez) dias, contados da aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados, para a aprovação das medições ou para a emissão dos aceites em documento próprio, e, mais 5 (cinco) dias, para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços.
- 7.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.
- 7.2.4. A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do CONTRATO.
- 7.3. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações à Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – CPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 7.2, desta cláusula.

AS

EB

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330 - Redoforestário - Bloco Central
CEP 80160-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. (41) 3220-3232 Fax (41) 3222-5473 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47066-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- 7.4. O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado, mensalmente, por crédito em conta corrente em agência indicada pela empresa contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.
- 7.5. Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a CONTRATADA poderá exigir pela execução do objeto do presente CONTRATO.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.
- 7.7. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA.

→ CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no CONTRATO e com as normas da legislação específica.
- 8.2. Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão-de-obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3. A CONTRATADA assume compromisso de manter atualizados tecnologicamente todos os softwares e hardwares utilizados no sistema, com vistas à melhoria da funcionalidade, qualidade e produtividade dos serviços contratados.
 - 8.3.1. Para efeito do dispositivo constante do item 8.3, a CONTRATADA deverá demonstrar, anualmente, que o sistema utilizado se encontra atualizado tecnologicamente, não havendo ganhos de qualidade e produtividade a incorporar, ou propor a implementação de atualização tecnológica cabível, sem qualquer ônus à URBS.
 - 8.3.1.1. A CONTRATADA deverá demonstrar à URBS o ganho de qualidade e produtividade advindo da atualização tecnológica que pretender implementar em cumprimento à obrigação constante do item 8.3. supra, na forma proposta no subitem 8.3.1.
- 8.4. Compete à CONTRATADA:
 - 8.4.1. executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes dos Anexos ao Edital e demais elementos integrantes do Processo Administrativo nº 021/2008 – ALI/DTR – Concorrência 005/2008.
 - 8.4.2. manter na cidade de Curitiba pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção do sistema;
 - 8.4.3. elaborar todos os projetos através de responsável técnico identificado nominalmente e pelo registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/PR e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

[Handwritten signatures]

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Chaves, 330 - Redofluminária - Bloco Central
CEP 60060-099 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
TEL: 41 3230-3232 Fax: 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.436/0001-73 Inscrit. Estadual 101.47856-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



23

- 8.4.4. encaminhar à URBS, após a devida aprovação, o projeto correspondente a cada ponto de fiscalização, em original copiativo, assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA/PR e ART.
- 8.4.5. responsabilizar-se pela energização dos equipamentos/barreiras eletrônicas e pelo pagamento das despesas dela decorrente e do consumo de energia elétrica dos equipamentos/barreiras eletrônicas.
- 8.4.6. garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto e o nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis, e a inscrição "A serviço da URBS".
- 8.4.7. manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do CONTRATO, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do CONTRATO e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.
- 8.4.8. manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da URBS, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento.
- 8.4.9. manter a URBS informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção da operação nos equipamentos/barreiras eletrônicas ou no Centro de Processamento de Imagem.
- 8.4.10. elaborar mensalmente e encaminhar à URBS até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os períodos em que cada equipamento/sistema fixo, devidamente identificado com local de instalação e codificação, permaneceu fora de operação.
- 8.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente, especialmente as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.
- 8.6. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas, inclusive certificação e aferição periódica e eventual dos equipamentos pelo IPEM/INMETRO.
- 8.6.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o CONTRATO.
- 8.7. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.

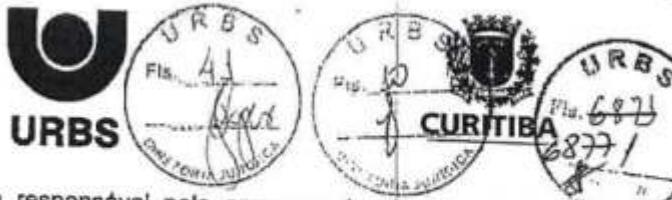
✓

✓

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330 - Rodoviária - Bloco Central
CEP 80060-000 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3220-3232 Fax 41 3222-9471 Caixa Postal 17.917
CMN/MR 75.076.826/0001-75 Mestr. Endereço 101, 47655-30
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- 74
- 8.8 A CONTRATADA será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, hardware, software, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua utilização e legalidade, ficando sujeita às sanções previstas em lei.
- 8.9. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à URBS ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do CONTRATO, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela URBS, dos referidos serviços.
- 8.10. A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao resarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 8.11. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s) para atendimento do item 6.1.4., alínea b, do edital que regeu a licitação respectiva, que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.12. A CONTRATADA será a única responsável pela manutenção do pleno funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, de todos os equipamentos e materiais empregados na prestação dos serviços contratados.
- 8.13. A CONTRATADA deverá zelar pela integridade dos dados obtidos através dos aparelhos de fiscalização eletrônica do trânsito, bem como e pelas cópias de segurança (backup), de modo a possibilitar o imediato acesso a eles pela CONTRATANTE em quaisquer circunstâncias.
- 8.14. A CONTRATADA deve abster-se de utilizar, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, quaisquer dados, informações ou imagens obtidas em decorrência da execução do presente contrato, ainda que a utilização se dê em meras apresentações ou campanhas de marketing da CONTRATADA.
- 8.15. A CONTRATADA deverá assegurar que nenhum usuário, órgão, entidade ou empresa possa se conectar a solução proposta nem utilizar ou acessar dados e/ou informações manipulados pela solução contratada, sem autorização prévia e formal da URBS, de acordo com a previsão contida no item 6.13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBS

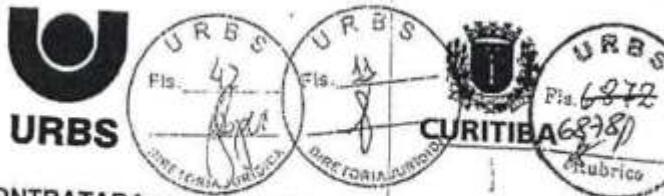
- 9.1. Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA as normas e os padrões técnicos a serem utilizados nos projetos de implantação de sinalização.
- 9.3. Elaborar e fornecer à CONTRATADA o plano de implantação e operação dos equipamentos/sistema fixa, priorizando os locais e definindo os enquadramentos, os perfodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada etc.
- 9.4. Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de Ordens de Serviço.

b
P

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Edifício Central - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3220-3222 Fax 41 3222-9473 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.078.836/0001-79 Inscrição Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- 25
- 9.5. Informar, subsidiariamente, à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito nos equipamentos/barreiras eletrônicas e exigir sua imediata reparação ou substituição.
 - 9.6. Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos/barreiras eletrônicas, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.
 - 9.7. Designar, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do **CONTRATO**, os espaços necessários para a instalação dos equipamentos a serem utilizados na análise e no processamento dos registros efetuados.
 - 9.8. Viabilizar à **CONTRATADA** o acesso às informações do Cadastro de Veículos e demais cadastros necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens.
 - 9.9. Realizar, com empregados próprios, o zelo pela qualidade total dos serviços prestados, os quais serão fiscalizados pela URBS - Urbanização de Curitiba SA.
 - 9.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos municíipes e tarefas correlatas.
 11. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis, respeitado o Princípio da Ampia Defesa.
- 10.2. A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
 - 10.2.1. Multa por atraso na implantação dos equipamentos, em relação aos prazos fixados no cronograma mínimo estabelecidos no item 14.5 do Termo de Referência que integra o contrato: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento), por dia e por equipamento não implantado, do valor **S** constante da proposta comercial da **CONTRATADA**.
 - 10.2.2. Multa por dia de atraso em relação aos demais prazos fixados neste contrato: 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor **S** constante da proposta comercial da **CONTRATADA**.
 - 10.2.3. Multa pelo descumprimento de quaisquer dos itens da cláusula oitava deste contrato de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato;
 - 10.2.4. Multa pela inexecução parcial do **CONTRATO**: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença;
 - 10.2.5. Multa pela inexecução total do **CONTRATO**: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 10.3. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, relativamente ao Índice de funcionamento – IF – previsto no item 17 do Termo de Referência, às seguintes penalidades:
 - 10.3.1. Advertência por escrito quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for menor ou igual a 0,6 e maior que 0,3;
 - 10.3.2. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato na reincidência, no período de 12 (doze) meses, de apuração de Índice de Funcionamento na faixa mencionada no item anterior.

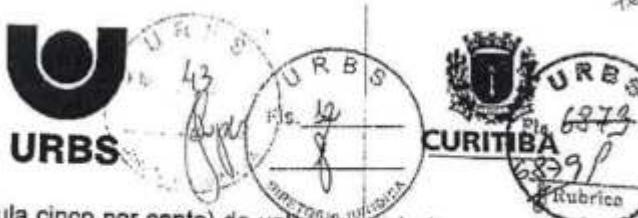
19

BB

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Radial Leste - Bloco Central
CEP 80060-050 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3120-3232 Fax 41 3222-9471 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 73.076.836/0001-79 MEIR. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- 10.3.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, quando o índice de Funcionamento apurado no mês for igual ou inferior a 0,3, admitido o máximo de 3 (três) ocorrências, após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no item 10.2.4., ou, ainda, a prevista no item 10.2.5., se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.
- 10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito.
- 10.7. A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.8. As penalidades previstas no presente instrumento só serão aplicadas após regular processo administrativo no qual seja assegurado aos litigantes o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência dos serviços objeto do contrato feita sem autorização expressa da URBS será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 12.1.1. Não se caracterizará a subcontratação ou a transferência tratadas nesta cláusula, a contratação de serviços-meio, que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como a aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, vigilância etc
- 12.2. Em caso de subcontratação ou das contratações previstas no item 12.1.1, a CONTRATADA será a única responsável tanto em relação à URBS, como terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

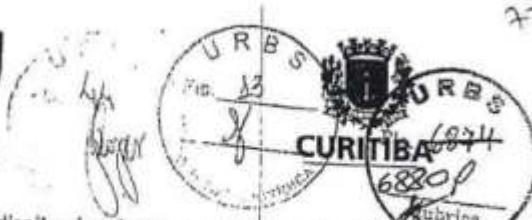
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da URBS.

Município de Curitiba:

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330 - Rodoviária - Bairro Central
CEP 80060-030 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3322 Fax 41 3323-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.426/0001-19 Inscr. Estadual 01.47656-99
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



77

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste aqueles previstos no artigo 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da URBS, previstos no artigo 80 da lei federal mencionada no subitem anterior.

→ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

→14.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da URBS, a suspensão ou a rescisão da avença.

→14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberá ao funcionário Sr. Alvacir Gonçalves Mendes, matrícula nº 84.392, vinculado à Diretoria de Trânsito da URBS - Urbanização de Curitiba S.A..

15.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.

15.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Diretoria de Trânsito da URBS - Urbanização de Curitiba S.A., à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.3.1. As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterá todas as anotações apontadas pela Fiscalização e pela CONTRATADA, devidamente assinadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

16.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, não gerando qualquer tipo de indenização à Contratada, em tempo algum.

16.2. A Fiscalização da URBS, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

16.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio" pelo responsável por seu acompanhamento e Fiscalização através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da retirada, pela CONTRATADA, dos equipamentos e painéis de velocidade, no prazo previsto no Termo de Referência constante do Anexo I ao edital que regeu a Concorrência correspondentes.

16.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodovia Presidente Dutra - Bloco Central
CEP 80260-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3220-3232 Fax 41 3222-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 73.076.838/0001-79 E-mail 101.47886-99
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



20

prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

16.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

17.1. A **CONTRATADA** depositou a garantia exigida para a execução do presente **CONTRATO**, no valor de R\$ 270.495,32 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos), referente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

17.2. Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 15.1. do edital que regeu a concorrência respectiva, do novo valor contratual.

17.2.1. O não cumprimento da exigência enunciada no item 17.2. supra ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.3 da cláusula décima deste contrato.

17.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.

17.3. Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

17.4. Na eventualidade de prorrogação deste contrato, a garantia prestada deverá, obrigatoriamente, ser renovada pelo mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: Rua João Tschannerl, nº 707, Bairro Vista Alegre, Curitiba, PR, CEP 80820-010.

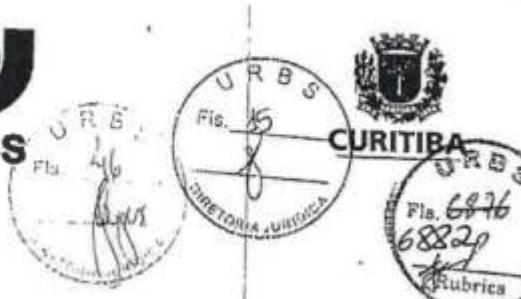
CONTRATANTE: Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Bairro Jardim Botânico – Curitiba – PR., CEP 80090-060.

[Handwritten signatures]

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Rua Presidente Altinova Camargo, 330 - Auditoreário - Bloco Central
CEP 80060-020 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. +55 41 3330-8232 Fax 41 3233-9473 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 73.076.838/0001-79 Inscri. Estadual 101.47666-90
www.curitiba.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, as partes apóiem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 11 (onze) laudas, sendo as 10 (dez) primeiras rubricadas, e extraído em 02 (duas) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

Curitiba, 27 de abril de 2010.

**CONSILUX CONSULTORIA E
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**
Contratada

DIEGO FERNANDO HOFFMANN
Procurador

ALVACIR GONÇALVES MENDES
Fiscal do Contrato
matrícula nº 84.392

**FUC - FUNDO DE URBANIZAÇÃO
DE CURITIBA**
Contratante

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

ROSANGELA MARIA BATTISTELLA
Diretoria de Trânsito

Testemunhas:

Inácio Teodoro Jr.
Nome: Inácio Teodoro Jr.
RG nº 5800595-7

Rosângela Manosse.
Nome: Rosângela Manosse.
RG nº 3084.641-9 PR